DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5954/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16761/2014
PROTOCOLO	: 1550269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 55.950,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2014 -, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Adriano Reis Meneguessi, visando à contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços mecânicos em máquinas e veículos pesados para atender as necessidades de manutenção dos veículos pertencentes à frota da prefeitura, no valor inicial da contratação de R$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2014 -, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato e ao termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A* e 1.2.2, "*A"* (ANA-5ICE- 15233/2015 - *f.353/357).*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 438/439* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR - 1021/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2014 -, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Adriano Reis Meneguessi.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 29/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.146/157)* versa sobre prorrogação de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I e II, § 2º da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2014 -, o Contrato Administrativo firmado sob nº 29/2014 e seu 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos relativos à formalização do contrato e ao termo aditivo foram remetidos do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A* e 1.2.2, "*A"*.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº3/2014 –, da formalização contratual e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29/2014,* celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Adriano Reis Meneguessi, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato e 1º Termo Aditivo fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211;

II – Pela **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** ao Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, ***Neilo Souza da Cunha,*** em face do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a decisão.

*Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA